



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1527/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a atividade desenvolvida pelos adestradores de cães no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, a atividade desenvolvida pelo adestrador de cães fica reconhecida como atividade de importância fundamental, sendo livre no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 2º define como adestrador de cães o profissional envolvido com o adestramento e socialização dos cães, além de atividades como as de "dog walker" e hospedagem de animais.

O profissional adestrador de cães, pelo art. 3º, goza de todos os direitos e prerrogativas inerentes aos trabalhadores, tal como reconhecido pela Constituição e pelas Leis.

No cadastramento de adestradores de que trata o projeto, será avaliada e atestada a aptidão técnica do profissional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/2014.

Milton Leite - DEM - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Laércio Benko - PHS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2014, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).